

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 6. 202, DE 2005

Denomina “Rodovia Federal Deputado Ivo Cersósimo” a BR-463 – trecho Dourados – Ponta Porã.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado MOISÉS AVELINO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Geraldo Resende, pretende denominar “Rodovia Federal Deputado Ivo Cersósimo” o trecho da BR-463 entre as cidades de Dourados e Ponta Porã, ambas no Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Geraldo Resende pretende homenagear o Sr. Ivo Cersósimo que, como político, foi Deputado Federal Constituinte de 1988, presidente de várias Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e líder do Governo. Grande parte de seus inúmeros trabalhos, que realizou como parlamentar, foi de natureza social e dedicado à cidade de Dourados e regiões vizinhas, no Estado de Mato Grosso, merecendo todo o nosso reconhecimento.

A BR-463 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo art.2º estabelece:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Pelos argumentos expostos, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.202/05.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MOISÉS AVELINO
Relator